



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO Nº 194/2019

Piumhi/MG, 04 de Julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 39/2019 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PROTOCOLIZADO EM

07 / 07 / 2019

15:55 Horas

Luiz Carlos Dantas

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM Nº /2019

Piumhi/MG, 04 de Julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, em REGIME DE URGÊNCIA, minuta de Projeto de Lei que Autoriza o Município de Piumhi-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A– BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Este projeto busca dinamizar a prestação de serviços ofertada pela Administração Pública a população de Piumhi através da aquisição de máquinas e equipamentos com recursos do BDMG.

Tal aquisição resulta da habilitação do Município de Piumhi no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do Banco de desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, para pleito de financiamento na linha BDMG MAQ, conforme edital de habilitação em anexo.

Com a autorização da linha de financiamento o Município busca adquirir 2 (dois) Caminhões toco com compactador de resíduos sólidos, 1 (um) trator, cabinado, com pá dianteira. Carreta basculante hidráulica e laminada traseira, 1 (um) minicarregadeira com vassoura hidráulica recolhadora, vassoura auxiliar lateral com cerda de aço, sistema espargidor de água e capinadeira mecânica rotativa para integrar a frota Municipal.

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

O prazo de financiamento é até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência, com atualização monetária pela taxa SELIC.

E ainda, os juros são de 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

A arrecadação no ano de 2020 tende a aumentar tendo em vista o acordo realizado entre o Município e Piumhi e o Estado de Minas Gerais e assim viabilizará o pagamento das parcelas referente ao empréstimo.

O pedido de Regime de Urgência para análise do presente projeto se justifica diante do cronograma de procedimentos que consta no Edital de Habilitação 2019, Linha de Financiamento BDMG MAQ, com data limite de protocolo no BDMG da Lei autorizativa para contratação do financiamento, sendo 09/08/2019.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

EM BRANCO



Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 39 /2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.163.900,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e novecentos reais), destinadas **aquisição de máquinas e equipamentos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 04 de Julho de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO 16, Lei 4.320/64

27 jun 2019 16:16
FOLHA: 1

MAIO
2019

DIVIDA FUNDADA INTERNA EM CONTRATOS

AUTORIZAÇÕES				MOVIMENTO NO EXERCÍCIO					
Lei N°	N°	Data	Favorecido	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Saldo Atual
12810	3	01/10/2003	INSS - INST. NAC	1.131.234,32	0,00	0,00	34.456,98	0,00	1.096.777,34
1913	15	26/08/2011	BANCO DE	760.000,84	0,00	89.670,07	66.666,60	89.670,07	693.334,24
2320	20	02/12/2018	BANCO DE	0,00	678.000,00	0,00	59.713,04	0,00	618.286,96
TOTAL:				1.891.235,16	678.000,00	89.670,07	160.836,62	89.670,07	2.408.398,54

ADEBERTO JOSE DE MELO
CPF: 269.686.576-00
PREFEITO MUNICIPAL

BOAVENTURA FREIRE DA COSTA
CRC: 41179
CONTADOR

ADRIANA DE LIMA RIBEIRO CAMARGO
CPF: 911.817.396-91
SECRETÁRIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

100



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

04 Jun 2019 09:35

FOLHA: 1

MAIO
2019

PERÍODO: MAIO de 2019

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	JUNHO 2018	JULHO 2018	AGOSTO 2018	SETEMBRO 2018	OUTUBRO 2018	NOVEMBRO 2018	DEZEMBRO 2018
Receitas Correntes	7.647.984,30	7.730.651,01	6.845.962,45	7.204.267,35	6.341.446,68	6.666.740,22	9.130.688,89
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	1.557.454,34	1.006.271,60	968.124,89	1.110.983,56	1.096.121,00	1.333.541,54	1.198.058,43
Contribuições	176.537,83	176.227,27	204.129,55	226.276,07	216.433,09	233.161,54	235.108,45
Receita Patrimonial	116.183,62	121.892,35	130.146,47	106.205,88	122.655,44	105.978,94	108.991,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	682.712,57	728.956,50	713.340,38	708.364,88	726.258,36	695.174,95	802.627,92
Transferências Correntes	5.101.837,69	5.685.420,95	4.828.593,56	5.036.666,65	4.135.295,61	4.282.092,98	6.771.715,70
Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	1.981.762,95	1.345.962,96	1.698.011,54	1.280.641,60	1.454.800,56	1.827.402,54	2.237.642,60
Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.324,24
Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0,00	936.942,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.385.340,99	1.645.454,94	1.699.595,55	1.614.772,43	1.112.330,44	917.387,56	1.102.395,35
Cota-Parte do IPVA - Principal	140.883,97	168.008,66	142.871,69	86.027,18	78.712,49	46.139,37	92.129,77
Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	24.977,40	21.078,64	22.756,37	22.792,09	23.158,85	22.233,88	26.791,68
Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	344.368,10	301.670,67	424.795,10	704.828,96	308.501,10	321.789,24	356.974,30
Outras Transf.Multigovernamentais Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.224.504,28	1.266.302,25	840.523,31	1.327.604,39	1.157.792,17	1.147.140,39	1.995.457,76
Outras Receitas Correntes	13.258,25	11.882,34	1.627,60	15.770,31	44.683,18	16.790,27	14.186,57
Contribuição Patronal à Previdência Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da receita corrente (exceto FUNDEB)	-2.244,71	-5.862,82	-3.154,38	-9.522,77	-1.843,87	-3.910,13	-5.020,21
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	-708.373,09	-637.951,31	-714.440,73	-607.253,37	-558.508,12	-565.831,01	-694.041,99
SOMA:	6.937.366,50	7.086.836,88	6.128.367,34	6.587.491,21	5.781.094,69	6.096.999,08	8.431.626,69
(-) EXCLUSÕES							
Cont. Previdências Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa Pública Depend.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação de Regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal à Previdência Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

04 Jun 2019 09:35

FOLHA: 2

MAIO
2019

SOMA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	6.937.366,50	7.086.836,88	6.128.367,34	6.587.491,21	5.781.094,69	6.096.999,08	8.431.626,69	

EM BRANCO



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

04 Jun 2019 09:35

FOLHA: 3

MAIO
2019

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA					MÊS BASE	TOTAL	PREVISÃO
	JANEIRO 2019	FEVEREIRO 2019	MARÇO 2019	ABRIL 2019	MAIO 2019	ÚLTIMOS 12 MESES	ATUALIZADA EXERCÍCIO
Receitas Correntes	8.411.301,97	8.399.810,84	7.925.284,07	9.920.521,58	10.257.493,49	96.482.152,85	98.096.500,00
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	1.007.913,45	1.004.538,28	697.335,06	2.442.032,37	2.825.687,19	16.248.061,71	11.159.000,00
Contribuições	228.589,09	214.746,23	206.334,47	322.159,07	345.886,06	2.785.588,72	2.380.000,00
Receita Patrimonial	114.489,00	110.502,91	109.711,61	121.311,31	139.429,45	1.407.498,80	1.999.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	659.593,08	718.661,72	744.275,38	757.436,06	735.992,55	8.673.394,35	9.791.000,00
Transferências Correntes	6.395.986,81	6.342.759,59	6.165.307,75	6.242.590,98	6.194.055,67	67.182.323,94	72.259.000,00
Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	2.263.122,30	2.485.904,35	1.861.303,72	1.815.906,63	2.330.399,74	22.582.861,49	22.000.000,00
Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.324,24	1.000.000,00
Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936.942,83	1.000.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	986.648,64	1.524.664,50	1.747.724,28	2.175.236,66	1.693.842,45	17.605.393,79	18.000.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.594.388,16	681.013,39	655.393,54	342.579,76	225.754,28	4.253.902,26	4.600.000,00
Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	20.913,34	22.137,94	21.379,99	21.720,70	21.269,25	271.250,13	250.000,00
Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	1.100.866,41	864.469,60	865.322,93	955.324,44	830.702,26	7.379.613,11	10.440.000,00
Outras Transf.Multigovernamentais Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	430.047,96	764.569,81	1.014.183,29	931.822,79	1.092.087,69	13.192.036,09	14.969.000,00
Outras Receitas Correntes	4.730,54	8.602,11	2.319,80	34.991,79	16.442,57	185.285,33	508.500,00
Contribuição Patronal à Previdência Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da receita corrente (exceto FUNDEB)	-1.409,94	-2.663,03	-1.752,09	-7.092,65	-3.658,76	-48.135,36	0,00
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	-973.091,48	-942.964,20	-857.201,64	-871.156,73	-854.343,91	-8.985.157,58	-8.996.500,00
SOMA:	7.436.800,55	7.454.183,61	7.066.330,34	9.042.272,20	9.399.490,82	87.448.859,91	89.100.000,00
(-) EXCLUSÕES							
Cont. Previdências Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa Pública Depend.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação de Regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal à Previdência Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EM BRANCO



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

04 jun 2019 09:35

FOLHA: 4

MAIO
2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	7.436.800,55	7.454.183,61	7.066.330,34	9.042.272,20	9.399.490,82	87.448.859,91	89.100.000,00
---------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------


Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal


Adriana Lima Ribeiro Camargo
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


Boaventura Freire da Costa
CFC 41179
Diretor do Departamento
Municipal de Contabilidade

13

MEMORANDUM



CERTIDÃO Nº 7000006650/2019/LRF

Certifica-se, nos termos da Portaria nº 54/PRES./2018, com base nos dados enviados por meio do Sicom e do Siace/LRF, para fins do disposto no art. 21, IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que este Tribunal emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de **PIUMHI** relativas ao exercício de **2015** – último exercício analisado. Certifica-se, também em relação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

- Com referência ao exercício de **2015** – último exercício analisado:

- 1 – Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;
- 2 – Foi cumprido o disposto no art. 33 da LRF;
- 3 – Foi cumprido o disposto no art. 37 da LRF;
- 4 – O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;
- 5 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF;
- 6 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:
Poder Executivo: R\$ 36.335.362,80 (52,76% da RCL);
Poder Legislativo: R\$ 1.464.374,63 (2,13% da RCL).

- Com referência ao exercício de **2016**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom e pelo Siace/LRF, e relativos, respectivamente, aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres e aos e primeiro/ segundo semestres:

- 1 – Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;
- 2 – O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;
- 3 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF;
- 4 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:
Poder Executivo: R\$ 36.763.038,97 (47,98% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 1.581.144,51 (2,06% da RCL).

- Com referência ao exercício de **2017**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom e pelo Siace/LRF, e relativos, respectivamente, aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres e aos e primeiro/ segundo semestres:

1 – Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;

2 – O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;

3 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF;

4 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:

Poder Executivo: R\$ 42.159.488,44 (51,34% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 1.491.750,79 (1,82% da RCL).

- Com referência ao exercício de **2018**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom e pelo Siace/LRF, e relativos, respectivamente, aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres e aos e primeiro/ segundo semestres:

1 – Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;

2 – O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;

3 – O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2º, da LRF;

4 – Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1 e nº 5, ambas de 2001:

Poder Executivo: R\$ 41.274.463,17 (47,90% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 1.504.060,19 (1,75% da RCL).

Com referência ao exercício de **2019**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom, e relativos, respectivamente, ao primeiro/ segundo bimestre :

1 – Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;

2 – No tocante às disposições dos art. 52, da LRF, quanto ao Relatório Resumido da

16
1

Execução Orçamentária, foi tempestiva no(s) primeiro bimestre(s) e não foi informada a publicação do(s) / segundo bimestre(s);

3 – No tocante às disposições dos art. 55, § 2º, da LRF, quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, não foi informada a publicação do(s) primeiro quadrimestre;

Os dados certificados poderão sujeitar-se à retificação em decorrência de deliberação da Prestação de Contas Anual e de inspeção ordinária, extraordinária ou especial e tomada de contas que venham a ser realizadas no município ou de qualquer outro processo que venha a ser apreciado por esta Corte.

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2019

Esta certidão tem validade de 90 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet, no seguinte endereço:

<http://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/>

1970

17

Assunto: RES: Piumhi - Habilitação - Edital BDMG 2019
De: Maria Clara de Paula R Tabaral <mclara@bdmg.mg.gov.br>
Data: 21/06/2019 11:01
Para: "ci@prefeiturapiumhi.mg.gov.br" <ci@prefeiturapiumhi.mg.gov.br>
CC: BDMG Municípios <bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br>

Em tempo, anexo, termo de habilitação.

De: Maria Clara de Paula R Tabaral
Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2019 11:01
Para: ci@prefeiturapiumhi.mg.gov.br
Cc: BDMG Municípios <bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br>
Assunto: Piumhi - Habilitação - Edital BDMG 2019

Prezados (as) Senhores (as), boa tarde!

É com satisfação que venho informá-los que o município de **Piumhi** foi habilitado no Edital BDMG Municípios 2019 - Linha **BDMG MAQ**, carta consulta nº **2186**

Para darmos continuidade ao processo de envio para análise do Tesouro Nacional, serão necessários os procedimentos a seguir:

- + Envio ao BDMG de **Lei Autorizativa** para cada linha de financiamento aprovadas na câmara do município, até o dia **09/08/2019**. Modelos disponíveis nos hiperlinks abaixo.
 - o [BDMG MAQ](#)
 - o [BDMG URBANIZA](#)
 - o [BDMG CIDADES](#)
 - o [BDMG SANEAMENTO](#)
- + Envio de **Ficha Cadastral**, preenchida e assinada, conforme [modelo em anexo](#);
- + Envio de **Certidão para operação de Crédito** emitida pelo TCE-MG. Para acessar instruções [clique aqui](#).

Informamos que todos os documentos e editais estão disponíveis no [site do BDMG](#).

Ressaltamos que, até alcançarmos a etapa de contratação, outros requisitos deverão ser cumpridos. Gentileza ler o edital.

Observação: Todos os documentos deverão ser enviados em **vias originais** e/ou autenticados em cartório aos cuidados da gerência do Setor Público do BDMG.

Endereço: Rua da Bahia, nº 1600, 4º andar – Bairro de Lourdes - CEP: 30.160-907

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FRANCO

Gerência de Negócios do Setor Público
T +55 31 3219 8120
<http://www.bdmq.mg.gov.br>

17
J

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu uso, cópia ou divulgação não autorizados são expressamente proibidos e serão tratados conforme a legislação vigente. Este ambiente está sujeito a monitoramento."

- Anexos:

Piumhi.pdf

517KB



Carta Consulta

DADOS DA INSCRIÇÃO

Número da inscrição: 2186

DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04

POPULAÇÃO: 34.525

NOME DO PREFEITO: ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PREFEITO: M1203365

ENDEREÇO DA PREFEITURA: R: PADRE ABEL, 332 - CENTRO

TELEFONE PARA CONTATO COM PREFEITO: (37) 9992-6805

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO:

LETÍCIA DE ALMEIDA COSTA

TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO:

(37) 3371-9201

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

E-MAIL: CI@PREFEITURAPIUMHI.MG.GOV.BR

BDMG MAQ

ITENS:

MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO, CHASSI DE CAMINHÃO, CARROCERIAS, TRATORES

VALOR: R\$ 1.163.900,00

DESCRIÇÃO:

2 CAMINHÕES TOCO COM COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. 1 TRATOR ~~GAPEIRO~~, CABINADO, COM PÁ DIANTERIA ~~AGRIOLA~~, CARRETA BASCULANTE HIDRAULICA E LAMINA TRASEIRA. 1 MINICARREGADEIRA COM VASSOURA HIDRAULICA RECOLhedora, VASSOURA AUXILIAR LATERAL COM CERDA DE AÇO, SISTEMA ESPARGIDOR DE AGUA E CAPINADEIRA MECANICA ROTATIVA.

BDMG URBANIZA

ITENS:

VALOR:

DESCRIÇÃO:

BDMG CIDADES

ITENS:

VALOR:

DESCRIÇÃO:

BDMG SANEAMENTO

ITENS:

VALOR:

DESCRIÇÃO:

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Assinatura do Prefeito

TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Piumhi** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- **R\$ 1.163.900,00 na linha BDMG MAQ;**

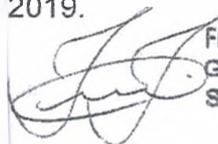
O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico <https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/>

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.



Francisco Fredson L. S. Ferreira
Gerente de Negócios
Setor Público

Gerência de Negócios com Setor Público
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01
LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

- I. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões.
- II. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:
 - a. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de 31/12/2018.
 - b. Município com menor IDH-M.
 - c. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- III. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

EM BRANCO

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Prefeituras municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

Limite de Financiamento por município

Faixa Populacional (nº de habitantes - CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 5.000.000,00

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R\$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

	Etapas	Prazo Final
1	Inscrição de carta-consulta	14/06/2019

EM BRANCO

2	Habilitação pelo BDMG das propostas	26/06/2019
3	Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	09/08/2019
4	Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional	30/09/2019
5	Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG (Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa)	15/11/2019
6	Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado	21/02/2020
7	Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	29/05/2020

ETAPA 1: Inscrição

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: www.bdmg.mg.gov.br.
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2: Habilitação

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.
- a) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

EM BRANCO

b) São condições para a habilitação das propostas:

- Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
- Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
- Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
- Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

ETAPA 3: Lei Autorizativa

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4: Enquadramento STN

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao

EM BRANCO

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.

- d) O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

ETAPA 5: Análise de Projetos

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

- a) Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
- b) Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

ETAPA 6: Análise das Licitações

- a) BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
- b) O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
- c) Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

ETAPA 7: Início de Obras

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.

EM BRANCO



- b) A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
- Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
 - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
 - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
 - Regularidade do Município perante a Receita Federal;
 - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
 - Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
 - O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
- Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
 - Regularidade cadastral do município;
 - Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG
 - Aprovação do projeto pelo BDMG;

EM BRANCO

- Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.
- b) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
 - Contagem dos prazos de carência e amortização.
 - Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
 - Verificação da regularidade cadastral.
 - Capacidade de endividamento do município.

7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto;
- b) Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;
- c) Efetivação do contrato de financiamento;
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
- e) Autorização formal do BDMG.

7.1 RESSARCIMENTO DE OBRAS

Neste edital será possível realizar recomposição de gastos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento. A obra/equipamento deve atender aos pré-requisitos desse edital e os gastos devem ser devidamente comprovados através dos documentos solicitados pelo BDMG.

O município que desejar usufruir dessa possibilidade deve, obrigatoriamente:

1. Comunicar espontaneamente ao BDMG, a partir de sua habilitação nesse edital, a intenção de utilizar do futuro ressarcimento, sendo que:

EM BRANCO

- a. Para obras já iniciadas: comunicar imediatamente após a habilitação.
 - b. Para obras não iniciadas: comunicar a qualquer momento durante processo de contratação, mas sempre antes da emissão da Ordem de Serviço (OS).
2. Os projetos e suas respectivas licitações (obra/equipamento) devem ser encaminhados para a análise técnica do BDMG, ainda que a obra já tenha se iniciado. O ressarcimento futuro depende do parecer positivo dessas análises.
 3. Da mesma forma, as medições das obras devem ser remetidas para análise da equipe técnica do banco.
 4. Após a efetivação do contrato, o BDMG irá ressarcir ao município todos os gastos que foram previamente analisados e validados, durante o período imediatamente anterior a 12 meses.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

EM BRANCO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I - Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

Trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso, varredeira mecânica.

II - Chassi de caminhão:

Caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator.

III - Carrocerias:

Graneleira, carga seca, plataforma, tanques, compactadora de lixo, basculante, plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento.

IV - Tratores:

Qualquer modelo desde que customizados para atividades de intervenção viária.

V – Ônibus:

Tipo rodoviário de fabricação nacional.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não são financiáveis veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, ambulâncias, empilhadeiras, ônibus escolar, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

EM BRANCO

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado.

VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R\$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R\$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).

EM BRANCO

31
P

TERMO DE ACORDO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Governador do Estado, ROMEU ZEMA NETO, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, OTTO LEVY REIS, doravante denominado ESTADO: e a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JULVAN LACERDA,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual n.º 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução n.º 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1.0000.18.074486-4/000;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo primeiro – O ESTADO se compromete, nos termos da legislação em vigor, a alimentar e a disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, acesso ao Sistema Integrado de

EM BRANCO

32
4

Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, à AMM para aferição dos valores arrecadados e repassados a título de ICMS e IPVA.

Parágrafo segundo – No caso de impossibilidade do fornecimento das informações em conformidade com o parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a fornecer extratos da conta ICMS e da conta IPVA à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2.020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2.019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo primeiro – O ESTADO antecipará o pagamento das parcelas referidas no caput, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente aos eventuais ingressos de recursos decorrentes de contratação de operação de crédito ou de ressarcimento/reajuste/incremento com as perdas provocadas pela Lei Kandir.

Parágrafo segundo – Os eventuais ingressos de recursos a que se refere o parágrafo anterior serão destinados à liquidação antecipada das parcelas constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2.017 e 2.018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo único – O ESTADO se compromete a antecipar o início do pagamento das parcelas referidas no caput para o mês imediatamente seguinte ao pagamento da terceira parcela prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.019, a liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de transporte escolar, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, o ESTADO concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM.

CLÁUSULA SEXTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de

EM BRANCO

33
Conflitos – CEJUSC/TJMG em audiência agendada para o dia 4 de abril de 2019 às 9 horas, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto na cláusula segunda, na cláusula terceira, parágrafo único da cláusula quarta, na cláusula quinta e parágrafo único da cláusula oitava alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

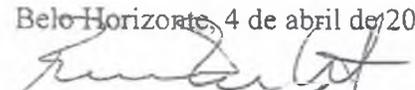
CLÁUSULA OITAVA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.

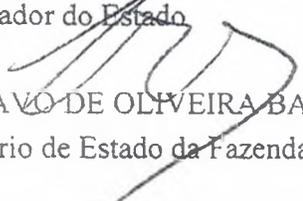
Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no caput.

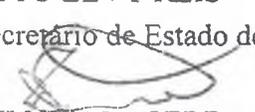
CLÁUSULA NONA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2.011.

E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.


ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado


GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado da Fazenda


OTTO LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento


JULVAN LACERDA
Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

EM BRANCO

34
A

ANEXO
(Liminares recebidas até 28/03/2019)

Parcelamento Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	TOTAL
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
TOTAL		533.441.680,34	476.342.219,56	1.009.783.899,90

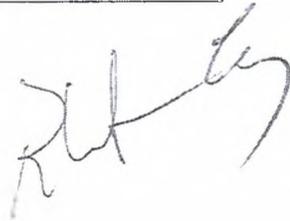
Parcelamento Cláusula Segunda - 30 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	FUNDEB	ICMS	TOTAL
1	abr/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
2	mai/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
3	jun/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
4	jul/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
5	ago/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
6	set/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
7	out/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
8	nov/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
9	dez/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
10	jan/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
11	fev/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
12	mar/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
13	abr/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
14	mai/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
15	jun/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
16	jul/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
17	ago/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
18	set/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
19	out/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
20	nov/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
21	dez/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
22	jan/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
23	fev/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
24	mar/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
25	abr/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
26	mai/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
27	jun/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
28	jul/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
29	ago/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
30	set/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
TOTAL		4.924.287.099,53	1.121.961.112,80	6.046.248.212,33

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

35
A

Parcelamento Cláusula Quarta - 10 Parcelas Mensais		
Parcela	Mês	TRANSPORTE ESCOLAR
1	mar/19	12.115.832,37
2	abr/19	12.115.832,37
3	mai/19	12.115.832,37
4	jun/19	12.115.832,37
5	jul/19	12.115.832,37
6	ago/19	12.115.832,37
7	set/19	12.115.832,37
8	out/19	12.115.832,37
9	nov/19	12.115.832,37
10	dez/19	12.115.832,37
TOTAL		121.158.323,69

EM BRANCO



TERMO DE ADESÃO

Consulte às planilhas na página www.tjmg.jus.br

Pelo Presente, o Município de PIUMHI - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com Sede Administrativa situada à Rua Padre Abel, nº 332 - Bairro Centro - CEP: 37925-000, telefone: (37) 3371 9200, representado neste ato por seu Prefeito ADEBERTO JOSÉ DE MELO, CPF nº 269.686.576-00 e RG nº M-1.203.365.

DECLARA, para os devidos fins, ter ciência de todas as cláusulas e condições constantes do TERMO DE ACORDO, firmado em 04 de abril de 2019, entre o Estado de Minas Gerais e a AMM, e que o valor a ser aderido no ato do acordo é o constante nas planilhas disponibilizadas pela Advocacia Geral do Estado (AGE), podendo este sofrer alterações, considerando futuras compensações derivadas de ações judiciais e manifesta sua ADESÃO a todos os seus termos, de forma irrevogável e irretroatável, e aos direitos e deveres dele decorrentes, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, com a finalidade de solucionar consensualmente, nos termos do arts. 139, V, e 487, III, "b" do Código de Processo Civil, as ações judiciais e eventuais recursos em curso relativos a REPASSES DE ICMS, FUNDEB, IPVA E CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR, nos seguintes termos:

1 – O Município, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, se compromete a requerer a extinção de todas as ações e desistência de possíveis recursos em trâmite, intentados por Procuradores patrocinados pela ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM) e/ou procuradores do próprio MUNICÍPIO que versem sobre os temas constantes do mencionado acordo;

2 – O Município e a Associação Mineira de Municípios (AMM) se comprometem a não ajuizar novas ações que versem sobre a falta dos repasses contidos neste Termo;

3 - A Secretaria de Estado de Fazenda se compromete a efetuar o pagamento das parcelas após a compensação de eventuais valores bloqueados, repassados judicialmente, repetidos ou pagos em duplicidade ao MUNICÍPIO, conforme cronograma e limites constantes da planilha anexa elaborada pela SEF.

3.1 - O MUNICÍPIO declara que ajuizou os seguintes processos na comarca de Piumhi:

1. relativo a ICMS:

2. relativo a IPVA:

3. relativo a FUNDEB: 0036318-25.2018.8.13.0515

3.2. O MUNICÍPIO declara, para fins de compensação, que recebeu, por repasse do ESTADO ou por decisão judicial, os seguintes valores, nas respectivas datas:

1. relativo a ICMS:

2. relativo a IPVA:

3. relativo a FUNDEB:

4. Não sabe informar: (x)

3.3 - O MUNICÍPIO aderente deverá juntar ao presente TERMO os seguintes documentos obrigatórios:

a) Termo/ata de posse do Prefeito Municipal;

b) procuração do Advogado Patrocinador, quando a ação não houver sido patrocinada pela AMM, e quando o Representante do município não indicar procurador;

c) contrato do Município com o advogado ou a nomeação do advogado como Procurador do município, nos processos judiciais, caso a ação não tenha sido patrocinada por procurador da AMM.

E por estar firme e ajustado, assinam o presente TERMO DE ADESÃO, para os devidos fins de direito, declarando verídicas as informações aqui prestadas, assumindo ainda o compromisso de peticionar nos processos requerendo a sua extinção com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2019.

36 V

PREFEITO ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito do Município de PIUMHI

GIOVANNI DA COSTA BADINANI

Procurador do Município

Cód.10.25.165-0 - versão de 08/11/2017



Documento assinado eletronicamente por **ADEBERTO JOSE DE MELO, Usuário Externo - Prefeito Municipal**, em 21/05/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2189823** e o código CRC **278F49F3**.

0052846-93 2019 8 13 0000

2189823v1

Orientações para preenchimento

Orientações para encaminhamento

Responsável: após preenchimento do formulário, assinar e enviar:
- à GEARQ, se Primeira Instância;
- à COARQ, se Segunda Instância